

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 1/2022



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

DESENVOLVIMENTO DA APP MILAGE APRENDER +

PARA O MÓDULO OCEANO

ap

INDICE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2	Pág. 1
CLÁUSULA 1.ª - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2	
CLÁUSULA 2.ª - OBJETO	2	
CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE	2	
CLÁUSULA 4.ª - CONTRATO	3	
CLÁUSULA 5.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/EXECUÇÃO	3	
CLÁUSULA 6.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3	
CLÁUSULA 7.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3	
CLÁUSULA 8.ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL	4	
CLÁUSULA 9.ª - SIGILO	4	
CLÁUSULA 10.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	5	
CLÁUSULA 11.ª - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	5	
CLÁUSULA 12.ª - DOCUMENTOS EXIGIDOS	5	
CLÁUSULA 13.ª - PRAZO E MODO DE APRESENTAR A PROPOSTA	5	
CLÁUSULA 14.ª - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	6	
CLÁUSULA 15.ª - OBRIGAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	6	
CLÁUSULA 16.ª - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6	
CLÁUSULA 17.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6	
CLÁUSULA 18.ª - PEDIDOS DE EXCLARECIMENTOS	6	
CLÁUSULA 19.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6	
CLÁUSULA 20.ª - ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	7	
CLÁUSULA 21.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7	
CLÁUSULA 22.ª - CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7	
CLÁUSULA 23.ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES	7	
CLÁUSULA 24.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7	
CLÁUSULA 25.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8	
CLÁUSULA 26.ª - LEI APLICÁVEL	8	
CLÁUSULA 27.ª - FORO COMPETENTE	8	
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES	8	
CLÁUSULA 28.ª - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO	8/10	
CLÁUSULA 29.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	11	
CLÁUSULA 30.ª - DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR	11	
CLÁUSULA 31.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO	11/12	
CLÁUSULA 32.ª - TESTES DE SISTEMAS	12	
CLÁUSULA 33.ª - INSTALAÇÕES DE SISTEMAS	12	
CLÁUSULA 34.ª - GARANTIAS	12	
CLÁUSULA 35.ª - DESIGN	13	
ANEXO I	14	

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CONDIÇÕES GERAIS

Pág. | 2

Cláusula 1ª - Designação do procedimento

1. Procedimento para aquisição de serviços para o **desenvolvimento da app MILAGE APRENDER + PARA O MODULO " OCEANO "** para o Centro de Ciência Viva do Algarve (CCVALg.), cujo processo de Consulta Prévia é o nº 1/2022.
2. A decisão da abertura do presente procedimento coube à Direção do CCVALG, e ora entidade adjudicante, em 17/03/2022, nos termos do art.º 36º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008 de 29/01, com remissão para as alterações entretanto introduzidas pelo DL nº 111-B/2017 de 31 de agosto, das quais a ultima pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio.

Cláusula 2ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a outorgar na sequência do presente procedimento por Consulta Prévia para a aquisição de serviços para o desenvolvimento da app MILAGE APRENDER+ para o módulo "OCEANO" para os dispositivos móveis Android e iOS da Apple e Web, com o *frontend* destinado aos utilizadores professores, alunos e encarregados de educação e o *backend* seguindo as condições descritas nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A propriedade intelectual desta app fica a pertencer à Universidade do Algarve (Ualg) que autoriza compartilhar o uso (usufruto) desta app. pelo Centro Ciência Viva do Algarve (CCVALg) .

Cláusula 3ª – Preço Base

1. O preço base é de 30 000,00€, o qual inclui IVA à taxa de 23 %;
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CCVALg, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 4ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário;
 - d) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nos números anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados e nos termos do nº 2 do artº 96º do CCP.
4. Em caso de divergência com o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 5ª - Prazo de vigência contratual/Execução

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, terá o prazo de vigência de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além dessa cessação.

Cláusula 6ª - Local da prestação de serviços

O bem objeto do contrato deverá ser entregue pelo adjudicatário nas instalações do CCVALg sita na Rua Comandante Francisco Manuel, 8000-250 Faro, em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam.

Cláusula 7ª - Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
- a) Aquando da adjudicação: 25 % (vinte e cinco por cento) do preço contratual;
 - b) Primeira versão do *frontend* e *backend* aprovada, testada e publicada: 25 % (vinte e cinco por cento) do preço contratual;
 - c) Segunda versão do *frontend* e *backend* aprovada, testada e publicada: 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual;
 - d) Versão final do *frontend* e *backend* aprovada, testada e publicada: 15% (quinze por cento) do preço contratual;
 - e) Após a fase final de testes em produção plena do *frontend* e *backend*: 10 % (dez por cento) do preço contratual.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como a designação do projeto "ref.ª ALG-07-5267-FSE-000047", sob pena da sua devolução.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Centro Ciência Viva do Algarve esta comunicará tal decisão à adjudicatária para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos ao Centro Ciência Viva do Algarve através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço "secretariado@ccvalg.pt. " .
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

Cláusula 8ª – Propriedade Intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Centro Ciência Viva do Algarve e UAlg, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação em formato editável e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O adjudicatário entregará ao Centro Ciência Viva do Algarve no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos.
4. O Centro de Ciência Viva do Algarve e/ou a Ualg poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9ª – Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do Centro Ciência Viva do Algarve ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- a) O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual a que tenha acesso na execução do contrato.

- b) O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a CCVALg. lhe indique para esse efeito.
- c) O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 10ª: Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CCVALg pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento pontual de qualquer das obrigações emergentes do contrato, até 10 % do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço, previstos na cláusula 31.ª, até 20 % do preço contratual.

Cláusula 11ª - Critérios de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o da proposta economicamente mais vantajosa.

Cláusula 12ª - Documentos Exigidos

A proposta é constituída pelos documentos seguintes:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo II do Código dos Contratos Públicos.
2. Proposta preço (elaborada em conformidade com o anexo I do convite);
3. A proposta deve indicar os elementos seguintes:
 - a) O acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
 - b) A informação técnica necessária para avaliação da proposta;
 - c) Dados referentes à assistência técnica.

Cláusula 13ª - Prazo e modo de apresentação das propostas

As propostas serão apresentadas diretamente, por via eletrónica para o e-mail **secretariado@ccvalg.pt** até às 18h00 do dia 2 de maio de 2022.

Cláusula 14ª - Manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo afixada para a apresentação da proposta.

Cláusula 15ª - Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, aplicáveis e decorrentes da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder à criação e desenvolvimento de pacote de software para a App, MILAGE APRENDER+ para o módulo "OCEANO", para os dispositivos móveis de Android, e IOS da Apple e web, nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, assegurando o cumprimento dos níveis do serviço, o Know – how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.
3. O adjudicatário é o responsável perante o CCValg, por qualquer defeito ou discrepância, que se venha a verificar entre as prestações contratadas e as efetivamente executadas.
4. Tem a obrigação de dar a garantia técnica na instalação da App. objeto do Caderno de Encargos.

Pág. | 6

Cláusula 16ª - Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações do Centro Ciência Viva do Algarve (CCValg) pagar no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 17ª - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no **prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação**, os seguintes documentos de habilitação ou disponibilizar o seu acesso para a sua consulta online, mais concretamente:
 - a) Certidão comprovativa da situação regularizada a nível de impostos junto do Serviço de Finanças e da Segurança Social.
 - b) Certidão do registo comercial atualizada.
 - c) Certificação de inscrição na lista oficial de fornecedores que releve a titularidade das habilitações adequadas a execução da prestação do serviço.

Cláusula 18ª - Pedidos de Esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento relativos à boa compreensão e interpretação do presente Convite e Caderno de Encargo, devem ser colocadas para o e-mail, **secretariado@ccvalg.pt** até ao termo do primeiro terço do prazo para a apresentação da proposta.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

Cláusula 20ª - Erros e omissões do Caderno de Encargos

As irregularidades detetadas nos documentos apresentados, deverão ser suprimidas num prazo de 5 dias contados da notificação para apresentação dos documentos ou elementos em falta, nos termos do artº 86 do CCP .

Cláusula 21ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Mais concretamente, constituem situações de forma maior, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

Pág. | 7

Cláusula 22ª - Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 23ª - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Atendendo a que o preço contratual objeto de adjudicação é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros) valor que não inclui o IVA, nos termos do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 24ª - Resolução do contrato

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir no prazo máximo de quinze dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Consistem, designadamente, fundamento para resolução com justa causa, as circunstâncias seguintes:
 - a) Atraso total ou parcial pela entidade adjudicatária na realização e entrega da App. " Oceano" , por período superior a 30 dias, ao prazo previsto neste Caderno de Encargos.
 - b) Se a App , " OCEANO" for criada e instalada com defeitos ou discrepâncias com as características técnicas, existentes no Caderno de Encargos.
4. Se a entidade adjudicante, considerando-se lesada poderá exigir o pagamento de uma quantia indemnizatória, nos termos gerais, a que haja lugar.
5. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela entidade adjudicante, o CCVAIlg. terá direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo

332.º do CCP.

Cláusula 25ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª - Lei aplicável

O contrato a celebrar será regulado e interpretado, em todos os aspetos, segundo a lei Portuguesa, designadamente pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, com remissão para as diversas alterações das quais a ultimo foi pela Lei nº 30/2021 de 21/05.

Cláusula 27ª - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

PARTE II

CLAUSULAS TECNICAS

Cláusula 28.ª Descrição técnica do contrato

1. Pretende-se que a app disponibilize a plataforma MILAGE APRENDER+ para dispositivos móveis iOS e Android. O *frontend* e *backend* devem permitir:
 - a) Gerir o registo de professores (criação/edição/apagar), alunos e encarregados de educação. Os professores podem ser consumidores/autores/formadores/curadores/diretores turma/coordenadores departamento/diretores/coordenador país.
 - b) Gerir as disciplinas (criação/edição/apagar) com as características seguintes: privadas ou públicas; que possam ser reutilizadas para definir novas disciplinas; associadas a um país/região/escola/instituição de formação; número de opções de escolha múltipla; guardadas num servidor específico quando necessário; votadas para favoritos; configurável o número de fotos/vídeos/ficheiros a carregar nas respostas; tipo de respostas imagens, texto, vídeos, som, ficheiros pdf ou zip, permite avaliação dos pares; configuração da duração/tamanho dos ficheiros das respostas; configuração da obrigatoriedade de carregar os vídeos explicativos; avaliação qualitativa (define quantos pontos vale cada nível de resposta)/quantitativa; prémio de pontuação se tiver algum aspeto correto na sua solução (normalmente 10 pontos), disciplina entra na competição (matemática/português do 1.º ao 12.º ano), permite a reutilização de fichas atribuindo o crédito ao seu autor.

- c) Gerir (criar/editar/apagar) capítulos e subcapítulos.
- d) Gerir as fichas (criar/editar/apagar/atribuir) com as características seguintes: graus de dificuldade inicial, intermédio e avançado; tipo normal, teste/avaliação, geolocalizadas; ficheiro pdf associado a toda a ficha; competências, votação. As fichas só podem ser criadas por professores autores e geridas pelo seu autor. As fichas estão associadas a subcapítulos. As fichas ficam disponíveis depois de validação pelos curadores. Depois de aprovadas para publicação, as fichas estão sempre disponíveis e as que são atribuídas como tarefas são destacadas. Se a ficha for de "teste/avaliação" pode-se definir se é apresentada a solução ao aluno imediatamente ou posteriormente à conclusão do período de avaliação e se o aluno pode autoavaliar-se. Se a disciplina permitir na sua configuração a reutilização, os professores podem criar uma ficha combinado tutorias/problemas de outros autores, atribuindo os créditos ao seu autor.
- e) Gerir as tutorias/questões/soluções/vídeos explicativos (criar/editar/apagar) da ficha. Os tutoriais permitem disponibilizar informação e vídeos para os alunos terem acesso e não admitem respostas. As questões têm várias alíneas que podem ser respondidas por escolha múltipla, verdade/falso, imagens, texto, som, vídeo, ficheiros pdf ou zip. As questões têm competências associadas. O professor pode reportar erro na alínea ao autor da alínea. A pontuação pode ser qualitativa ou quantitativa. As questões e soluções podem ser carregadas na forma de imagens, ficheiros pdf ou editáveis.
- f) Os professores podem gerir turmas (criar, editar, aderir, arquivar, apagar). A turma está associada a uma disciplina e guarda o número de alunos da turma que a compõe que pode ser diferente do número de alunos registados na plataforma.
- g) Os professores podem consultar o portefólio digital do aluno para alterar pontuações; enviar emails ou mensagens; consultar os rankings na sua disciplina da sua turma/escola/país/competição disciplina; atribuir tarefas; visualizar graficamente/Excel a evolução da turma/aluno; pedir o ebook do aluno (ficheiro pdf) de uma ficha ou com todas as fichas de um capítulo ou subcapítulo incluindo as perguntas, se o aluno já respondeu então mostra as respostas do aluno, as soluções do professor e o vídeo explicativo.
- h) Os alunos podem aderir a uma disciplina ou a uma turma para acederem aos seus recursos.
- i) Quando os alunos inscrevem-se numa turma então podem comunicar pelo chat com o seu professor ou com os colegas da turma.
- j) Os alunos visualizam a informação organizada na disciplina por capítulos, subcapítulos e fichas.
- k) Os alunos resolvem problemas selecionando uma ficha (inicial, intermédia, avançada, teste/avaliação, geolocalizada) e submetendo a sua resposta com imagem, texto, som, vídeo, ficheiro pdf ou zip. Se a resposta submetida for imagem, som, vídeo, pdf ou zip, deve permitir o carregamento de vários ficheiros deste tipo até ao limite definido na configuração da disciplina. Depois de submeterem a sua resposta o aluno tem acesso à solução e aos critérios de classificação para se autoavaliar e pode visualizar o vídeo explicativo. A autoavaliação pode ser qualitativa ou quantitativa.

Se for qualitativa a pontuação é a que está definida na configuração da disciplina, devendo ser mostradas as duas pontuações. Se a autoavaliação do aluno for diferente de zero então à pontuação obtida soma o "prémio" dos pontos configurado na disciplina (normalmente 10 pontos). Quando o aluno completa a ficha então pode votar com estrelas e deixar um comentário na ficha no caso em que na configuração da disciplina seja definida como disciplina com votação. Se a ficha for de "teste/avaliação" então de acordo com a configuração da ficha pode mostrar a solução e permitir a autoavaliação. Se a ficha for de geolocalização o aluno pode resolver depois de desbloqueada, para a desbloquear o aluno tem que ir ao lugar fisicamente.

- l)** O aluno pode consultar o ranking da disciplina na turma, escola, país, mundial (todas as disciplinas), competição disciplina (se for uma disciplina que esteja em competição).
- m)** O aluno pode consultar gráfico com informação da turma das pontuações e do seu percurso.
- n)** Se a disciplina permitir a avaliação dos pares então o aluno pode avaliar o par quando ambos terminam a mesma ficha. Quando o aluno termina uma ficha fica a aguardar que outro aluno da sua turma termine a mesma ficha para serem emparelhados para a avaliação dos pares que é anónima. A informação sobre a pontuação de autoavaliação e da avaliação do par devem ser mostradas mas mantendo o anonimato da avaliação do par. Quando o aluno não pertence a uma turma então deve ser emparelhado com outro aluno que não tenha turma.
- o)** Ao aluno e ao professor devem ser propostas fichas utilizando *machine learning* personalizados às necessidades individuais dos alunos;
- p)** Permitir que usando *machine learning* e *block chain* seja certificadas as competências da aprendizagem e que seja assegurada a sua segurança.
- q)** Os encarregados de educação podem consultar as fichas, visualizar as soluções do seu educando, o portefólio digital do seu educando e a visão que o seu educando tem na plataforma. O encarregado de educação pode enviar um email/mensagem ao professor ou ao seu educando.
- r)** Os formadores podem passar os utilizadores registados a alunos/professores/autores.
- s)** Os curadores podem editar fichas de qualquer professor da disciplina que são curadores. Os curadores podem criar/editar/apagar capítulos e subcapítulos das disciplinas que são curadores. Os curadores podem mover/copiar fichas das suas disciplinas.
- t)** Os diretores podem consultar a informação de qualquer disciplina dos alunos da sua direção de turma.
- u)** Os coordenadores de departamento podem consultar a informação dos professores do seu departamento.
- v)** Os diretores das escolas podem consultar a informação de qualquer docente da sua escola.
- w)** Os coordenadores de país podem consultar a informação de todas as disciplinas do seu país e uma

visão macro das disciplinas. Os coordenadores do país podem criar/editar/apagar disciplinas e definir o coordenador e os curadores das disciplinas.

x) Deve-se manter o histórico que permita o acesso em qualquer momento ao portefólio do aluno à data da sua resolução naquele ano letivo, mesmo que por exemplo a disciplina venha a ser eliminada.

Pág. | 11

y) A app deverá permitir descarregar as fichas desejadas para o dispositivo móvel para posterior utilização em modo *offline*. O aluno pode resolver os problemas da ficha em modo *offline* e submeter as suas soluções. Quando a app sai do modo *offline* as respostas do aluno são submetidas ao servidor. A avaliação dos pares não funciona em modo *offline*.

z) Estar presente nas lojas *Play Store* e *App Store*,

Cláusula 29.ª Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O adjudicatário deverá afetar à implementação os recursos que considere adequados.
2. O adjudicatário deverá prever a possibilidade da participação de 1 (um) elemento do CCVAIlg na equipa de projeto, que terá por principal missão a aquisição de conhecimento sobre as funcionalidades implementadas, sendo da responsabilidade do adjudicatário a gestão dessa passagem de conhecimento contando que garanta que ela ocorre de forma continua ao longo de todo o projeto.

Cláusula 30.ª Documentação e entregáveis

O adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante, conforme faseamento dos trabalhos, a documentação em suporte digital editável, com a especificação técnica e o código fonte.

Cláusula 31.ª Níveis de serviço

1. Primeira versão do *frontend* e *backend* deverá assegurar as funcionalidades da cláusula 9.ª, número 1, alíneas a) a n) e a alínea z). Deverá ser publicada online até 3 (três) meses após assinatura do contrato.
2. Segunda versão do *frontend* e *backend* deverá assegurar as funcionalidades da cláusula 9.ª, número 1, alíneas o) a y) e as bases de dados existentes na plataforma disponível aos utilizadores convertida para as novas bases de dados desenvolvidas no âmbito do presente contrato. Deverá ser publicada até 6 (seis) meses após assinatura do contrato.
3. Versão final do servidor do *frontend* e *backend*, com as alterações e sugestões após a avaliação das versões anteriores. Deverá ser publicada até 9 (nove) meses após assinatura do contrato.
4. Fase final de testes em produção com todos os utilizadores da plataforma até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Cláusula 32.ª Testes dos sistemas

1. O adjudicatário será responsável pela elaboração dos planos de teste do servidor, do *frontend* e *backend* e respetiva execução. Deverão ser contemplados os seguintes planos de testes e respetivos

resultados obtidos:

- a) Testes globais: Validação do funcionamento e coerência global do servidor, do *frontend* e *backend* e respetivos dados e conteúdos;
- b) Testes funcionais: Validação individual de cada funcionalidade descrita no desenho técnico e implementada no servidor, do *frontend* e *backend*.

Pág. | 12

Cláusula 33.ª Instalação dos sistemas

O adjudicatário será responsável pelo apoio na instalação e configuração das versões finais do servidor, do *frontend* e *backend* e de todas as versões intermedias nas instalações/domínio do CCVALg ou UAlg.

Cláusula 34.ª Garantia

- 1. A proposta inclui um período de garantia de 90 (noventa) dias, durante o qual todos os defeitos ("bugs") identificados serão corrigidos sem custos adicionais.
- 2. A garantia cobre a resolução dos defeitos e funcionalidades encontrados nas aplicações, que não estejam em conformidade com as especificações.
- 3. O período de garantia inicia-se com a entrega da versão final do *frontend* e *backend*.

Cláusula 35.ª Design

- 1. O processo de desenvolvimento do *frontend* e *backend* inclui a definição de layout gráfico, comportando as seguintes tarefas:
 - a) A criação de layout geral, que permita uma navegação fácil e intuitiva para a rápida visualização dos conteúdos pretendidos e o acesso a todas as funcionalidades.
 - b) O desenvolvimento de layout dinâmico, que permita o ajuste às dimensões dos ecrãs dos vários dispositivos computacionais.

Faro, 14 de abril de 2022

A Diretora Executiva,



(Cristina Veiga-Pires)

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

Pág. | 13

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de
encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação
ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
(²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno
de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que
junta em anexo (³):
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido
contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de
atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer
situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua
honorabilidade profissional (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração,
direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade
profissional (⁵)] (⁶);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁷)
[ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto
de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁸)] (⁹);
 - c. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em
Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)
(¹⁰);
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado
de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (¹¹);
 - e. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do
Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e
no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (¹²);

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

(⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

(¹⁰) Declarar consoante a situação

(¹¹) Declarar consoante a situação

(¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

- f. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- g. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- h. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais
- ✓ Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (18)].

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

(14) Declarar consoante a situação

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º